



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 225/2024

Guaporé, 24 de junho de 2024

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar o projeto de lei nº 52/2024, que
AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO
SOCIAL DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE SANTA
RITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Antônio José Pandolfo,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 24 de junho de 2024.

MENSAGEM Nº 52/2024

Senhor Presidente

Para os efeitos legais estou submetendo à apreciação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: 52/2024

EMENTA: AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE SANTA RITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar o Município a celebrar Termo de Colaboração com a ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE SANTA RITA, visando a realização de ações de interesse público, para fins de execução do projeto “QUALIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO À PESSOA IDOSA”, que tem por objetivo amparar e acolher pessoas idosas com mais de 60 anos, de ambos os sexos, garantindo um local de moradia, construindo um espaço de proteção social, direito de cidadania e promovendo o bem estar e proteção assistencial aos internos, através do repasse de R\$ 190.000,00, decorrente de Emenda Parlamentar.

A entidade fornece aos idosos alimentação, alojamento, assistência médica, psicológica, odontológica, jurídica, de fonoaudiólogo e nutrição, além de cuidados integrais de enfermagem e cuidadora.

Para a prestação dos serviços, conta com área de hospedagem e um quadro de pessoal de 28 colaboradores nas áreas administrativa, de enfermagem, cuidadores, cozinheiras, higienistas, lavadeiras e serviços gerais, que proporcionam proteção social e bem estar aos internos.

À consideração dos Senhores Edis.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 52/2024, DE 24 DE JUNHO DE 2024.

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE SANTA RITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Guaporé autorizado a celebrar **TERMO DE COLABORAÇÃO** com organização social da sociedade civil denominada **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE SANTA RITA**, inscrita no CNPJ sob nº 01.726.948/0001-91, para o desenvolvimento, em parceria com o Município, de ações direcionadas ao atendimento de pessoas idosas em vulnerabilidade social, garantindo proteção social, direito a cidadania promovendo o bem estar.

Art. 2º As ações a serem desenvolvidas compõem o projeto **“QUALIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO À PESSOA IDOSA”**, que visa acolher e amparar idosos do sexo masculino e feminino, com idade superior a 60 anos em vulnerabilidade social ou abandonados pelas famílias ou sem condições de prover o sustento próprio.

Art. 3º Para o alcance dos objetivos propostos no projeto, a entidade deverá atuar no atendimento de até 35 (trinta e cinco) pessoas idosas, com o fornecimento de vestuário, alimentação, alojamento, assistência médica, odontológica, jurídica, além de atendimentos integrais de enfermagem e cuidadoras e outros profissionais que compõe o quadro de 28 colaboradores da entidade.

Art. 4º Para a consecução do previsto nesta Lei, o Município repassará à entidade recursos financeiros na ordem de **R\$ 190.000,00** (cento e noventa mil reais) mais rendimentos, após a aprovação do Plano de Trabalho, que deverá atender a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto nº 6984/2022, e conter o nome do gestor do projeto, as ações que serão desenvolvidas, a justificativa da proposição e a contrapartida da entidade, que poderá ser financeira ou em forma de bens e serviços.

Art. 5º Para suportar a despesa prevista na presente, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a seguinte dotação orçamentária:

| | | |
|--------------------|---|----------------|
| 11 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO | |
| 1104 | Fundo Municipal do Idoso | |
| | 0.023 - Subvenções e Auxílios a Entidades de Atendimento ao Idoso | |
| 3.3.50.43.00.00.00 | Subvenções Sociais | R\$ 190.000,00 |



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Fonte de Recursos: 1660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional
Assistência Social – FNAS

Desdobramento: 1356 EPI-2024.28610005-ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE
SERVIÇOS SUAS-CUSTEIO

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 190.000,00

Art. 6º O crédito aberto no artigo anterior será coberto pela maior arrecadação a verificar-se no presente exercício na Fonte de Recurso 1660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS/Desdobramento 1356 EPI-2024.28610005-ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS SUAS-CUSTEIO, no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), oriundo de **Emenda Parlamentar Individual**

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
1104 Fundo Municipal do Idoso
0.023 - Subvenções e Auxílios a Entidades de Atendimento ao Idoso
3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais
Fonte de Recursos: 1660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional
Assistência Social – FNAS
Desdobramento: 1356 EPI-2024.28610005-ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE
SERVIÇOS SUAS-CUSTEIO

Art. 8º A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Sandra Agosti

Secretária da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico e no Diário Oficial Eletrônico do Município